



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Jaguaribe/CE, 31 de março de 2021.

MENSAGEM 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 06/03/2021 às 12:03  
*Meiblé*  
Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro  
Secretária Geral

Sr. Presidente,

Senhores Edis.

Por meio desta MENSAGEM, encaminho e submeto à apreciação deste Poder Legislativo Municipal **em regime de urgência, urgentíssima**, o Projeto de Lei 007/2021, que institui o **PROGRAMA RECICLA JAGUARIBE**.

Mencionado programa a ser criado por força de lei, caso esta Augusta Casa venha a aprovar a matéria, visa aproveitar ao máximo o lixo considerado em muitas vezes, inútil, indesejável ou descartável no sentido de reduzir, reutilizar e reciclar o que for possível, visando à sustentabilidade.

O cidadão do século 21 encontra-se diante de um desafio: resolver as questões relativas ao lixo produzido e ao seu aproveitamento. Surge então a necessidade de uma reflexão profunda sobre tudo aquilo que se considera "lixo", ou seja, inútil, indesejável ou descartável no cotidiano das pessoas. O lixo, infelizmente, está presente nas ruas de nossa cidade e também no ambiente escolar, principalmente pelo fato de a humanidade produzir toneladas de resíduos para o meio ambiente diariamente (lixões), sem qualquer tipo de tratamento e sem respeito algum.

O crescimento acelerado das cidades e ao mesmo tempo as mudanças no padrão de consumo das pessoas, trouxeram fatores que vêm gerando lixo diferente daquele que as cidades brasileiras produziam há 50 anos. O lixo atual é diferente em quantidade e qualidade, em volume e em composição. O consumo de produtos descartáveis aumentou devido ao modo de vida do mundo capitalista, na tentativa de facilitar e ganhar mais tempo. A mídia comercial encontrada na televisão, rádio e nas ruas, tem uma grande contribuição neste crescimento. No final de cada dia, o "lixo" é posto para fora das casas, escolas, comércios e indústrias. E o que ocorrerá com ele? Muitos provavelmente não se questionam, pois, estando fora de suas residências e estabelecimentos, não há mais com o que se preocupar. Diante deste cenário, este projeto pretende, por meio de espaços públicos, promover a conscientização e a sensibilização da população em relação à produção de lixo, propondo ações para atingir os "3R's" – reduzir, reutilizar e reciclar visando à sustentabilidade.

Este projeto, pois, objetiva a criação do **Programa Recicla Jaguaribe**, para o desenvolvimento de ações junto a interessados para desempenhar ações de aproveitamento, beneficiamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**

transformação de objetos recicláveis em arte para ornamentação de logradouros públicos, praças, ruas, avenidas, bem como ações no combate a poluição ambiental no aproveitamento desses objetos, haja vista que os mesmo terão outras destinações sem que haja a agressão ao meio ambiente no que diz respeito a sua destinação final, além de desenvolver práticas junto a jovens e adolescentes voltados ao programa, para ocupação de tempo ocioso, participação de oficinas de arte, reciclagem, pinturas, beneficiamento de matéria prima reutilizável.

O Programa será custeado com recursos próprios do Município, bem como com parcerias público/privado, doações, convênios, dentre outros.

Assim, em razão do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame desta Casa de Leis solicitando sua apreciação em **regime de urgência, urgentíssima**, ante a extrema importância da matéria e da necessidade de se implementar mencionado programa para combater a poluição ambiental com políticas públicas voltadas para a Educação de todos quanto a reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos, visando à sustentabilidade.

Reiterando o apreço e o respeito a todos os edis desta Casa de Leis,

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito do Município de Jaguaribe

Ilmo. Senhor:

**JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.**

Projeto de Lei Nº 007, de 31 de março de 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA RECICLA JAGUARIBE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Jaguaribe, o Programa Municipal RECICLA JAGUARIBE, que visa a prática de atividades buscando a Reciclagem Ambiental Participativa, com os seguintes princípios:

- I – O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV – A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V – A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII – A promoção da equidade social e econômica;
- VIII – A promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX – Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

**Art. 2º.** São objetivos fundamentais do Programa RECICLA JAGUARIBE:

- I – A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III – A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV – A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V – O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI – O estímulo à cooperação entre a sede do Município de Jaguaribe e as sedes dos Distritos visando a implementação do Programa;
- VII – Incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;
- VIII – O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- IX – O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- X – Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;
- XI – Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;
- XII – Promoção do desenvolvimento sustentável;

**Art. 3º.** Para efetivação do Programa Municipal RECICLA JAGUARIBE poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, firmar convênio e parcerias com instituições públicas estadual e federal, com a iniciativa privada, tudo visando um pacto de cooperação em prol do meio ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

**Art. 4º.** Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – papel, papelão e derivados de celulose;

II – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – vidros;

IV – metais;

**Art. 5º.** Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições públicas municipais serão recolhidos para fins de a Administração Pública Municipal, com a coleta seletiva, providenciar a destinação correta dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com esta atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

**Art. 6º.** A execução do Programa RECICLA JAGUARIBE ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, que poderá nomear Comissão Especial neste sentido.

**Art. 7º.** Havendo necessidade na contratação de serviços de pessoa física ou jurídica, para o desempenho do PROGRAMA RECICLA JAGUARIBE, a relação jurídica se dará através de procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude, seja na forma de Credenciamento, Chamamento Público, ou Processo Licitatório, amparado pela Legislação Vigente.

**Art. 8º.** Os serviços a serem executados no desempenho do PROGRAMA são:

I - SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO PROJETO;

II - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RECICLAGEM EM MATERIAL PLÁSTICO E PAPÉIS;

III - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RECICLAGEM EM MADEIRAS EM GERAL;

IV - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RECICLAGEM EM FERROS EM GERAL;

V - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE RECICLAGEM EM ESPONJAS E SIMILARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 31 de março de 2021.

*Alex G. D.*

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito do Município de Jaguaribe